



CONCLUSÃO

Aos ____ de _____ de 2007.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da 3ª Vara Empresarial.

O Escrivão J. de

#1

Processo nº: 07.463.651-5

DESPACHO: Vistos, etc...

1 – Através da exordial a autora propôs a presente ação de recuperação judicial e explanou as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira por que passa, juntando a documentação exigida pelo art. 51, II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

2 – Atendidos os requisitos legais, **defiro** o processamento da recuperação judicial.

3 – Nomeio como administrador judicial, com observância do disposto no art. 21, da Lei 11.101/2005, o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, que deverá ser intimado a prestar compromisso pelos telefones 2122-9622, 2122-9601 e 9981-3738, Av. do Contorno 6777, em Belo Horizonte, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 33 da supracitada Lei.

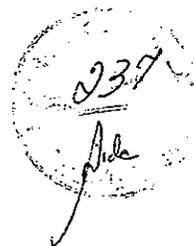
4 – Dispensar a autora da apresentação das certidões negativas a teor do disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005.

5 – Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ficando a cargo da autora fazer as comunicações aos juízos competentes.

6 – Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

7 – Determino a intimação do Ministerial Público.

8 – Comunicar por carta à Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.



9 – Publicar o edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e desta decisão que deferir o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência aos credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, quinze (15) dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores apresentar a (o) administrador (a) judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta Lei.

10 – Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial em Juízo no prazo improrrogável de (60) sessenta dias a contar da publicação desta decisão (decisão que deferir o processamento da recuperação judicial), sob pena de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005.

11 – Defiro o prazo de (15) quinze dias para a juntada aos autos das certidões de protesto dos cartórios de protesto de Volta Redonda-RJ, local da filial da suplicante.

12 – Por fim, determino o apensamento a estes autos do processo nº 0024.05.740.066-5/001 após o retorno do TJMG e do processo nº 0024.06.192.290-2.

Int.

Belo Horizonte, 26 de março de 2007-03-26.


Sálvio Chaves
-Juiz da 3ª Vara Empresarial-

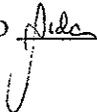
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - Recebi estes autos em 26 / 03 / 2007

2 - Enviei ao O.D.J em 26 / 03 / 2007

3 - O D. J. Publicou em 28 / 03 / 2007

O Escrivão 

¶



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº : 024.07.463.651.5

REQUERENTE: S/A TUBONAL

Aos 27 dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Secretaria da 3ª Vara Empresarial, presente o MM Juiz de Direito, Doutor Sálvio Chaves, comigo Escrivão a seu cargo, compareceu o Dr Alano Otaviano Dantas Meira, inscrito na OAB-MG 027.970, a que o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-o de leal e honradamente exercer o cargo de Administrador Judicial

27
Aceito por ele (a) o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu..... Antônio Carlos Chaves., Escrivão do Judicial, o subscrevo e assino .

O MM. Juiz :

Compromissado (a):